**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/CISAMREC/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CISAMREC/2026**

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

**1.1.** Pregão eletrônico – A contratação será realizada com fundamento nos Arts. 28, inciso I c/c 82, da Lei nº. 14.133/2021 c/c Resolução 017/CISAMREC/2023.
**1.2.** A Fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.
**1.3.** Legislações aplicável à execução dos serviços:
I - Decreto Federal nº 7.508/2011,
II - Portaria Ministerial nº. 1.405/2006,
III - Portaria de Consolidação nº 6/2017,
IV - Lei Estadual SC nº 13.205/2004,
V - Lei Estadual SC nº 18.076/2021 c/c Decreto Estadual SC nº. 1.955/2022, VI - Portaria SES nº 167/2018,
VII - Decreto Estadual nº 2.059/2009,
VIII - Deliberação CIB/SC nº. 173/2008 e
IX - Demais legislações e normativas pertinentes
**1.4**. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos familiares a assistência estatal no caso de morte natural domiciliar de causa definida e a adequada investigação das causas de óbito, especialmente nos casos de morte natural sem assistência médica, de causa mal definida ou de interesse epidemiológico, no âmbito dos municípios consorciados ao CISAMREC, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
Os municípios consorciados ao CISAMREC não dispõem, de forma isolada, de estrutura técnica, operacional e logística suficiente para a execução integral dos serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO/SDVO), incluindo a realização de necropsias, emissão de Declaração de Óbito e exames complementares.
A ausência ou insuficiência desses serviços pode acarretar atrasos na emissão da Declaração de Óbito, dificuldades na liberação de corpos, prejuízos às famílias e comprometimento da qualidade das informações epidemiológicas.
Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa (s) especializada(s), em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, visando assegurar atendimento tempestivo, cobertura regional e conformidade com as normas sanitárias e legais vigentes.
**1.5.** Considerando a DELIBERAÇÃO 019/CIRAMESC/2026, em sua 3ª reunião ordinária do ano de 2026, realizada no dia 10 de abril de 2026 e Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 028/CIRAMREC/2026, da Reunião realizada por vídeo no dia 29/04/2026 as 13.30HS, que foram deliberados favoravelmente para que o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC promova o processo licitatório de contratação dos Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO/SDVO), de forma estruturada e por itens, a fim de atender todos os municípios consorciados ao CISAMREC, permitindo a participação de diferentes prestadores especializados, ampliando a competitividade e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública;
**1.6.** Diante do exposto, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para o registro de preços para futura e eventual contratação.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. OBJETO

**2.1.1.** O presente procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços tem como objeto a contratação de empresa (s) especializada(s) para a prestação de serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), compreendendo:
I - Serviço de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO/SDVO), compreendendo a necropsia para esclarecimento da *causa mortis* naturais sem assistência médica ou com causa mal definida, incluindo Emissão de Declaração de óbito (D.O.), exames complementares anatomopatológicos, logística, estrutura e suporte operacional;

**2.1.1.1.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, abrangendo todos os municípios consorciados ao CISAMREC.
**2.1.2.** Estimativa de consumo individualizada (população estimada dos municípios participantes):
I - **Item 1** – SVO (per capita)
II - **Item 2** – SVO (necropsia por demanda)
**2.1.3** A planilha apresentada a seguir demonstra os dados históricos utilizados como referência para a estimativa da demanda dos serviços objeto deste Termo de Referência. Os quantitativos foram elaborados com base nas estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e na análise comparativa dos atendimentos e óbitos registrados na região da CIR CARBONÍFERA, adotada como parâmetro em razão da similaridade demográfica, populacional e territorial com a região da CIR AMESC. Ressalta-se que os valores e quantitativos constantes nesta planilha possuem caráter exclusivamente referencial e serviram de subsídio para a definição das estimativas da presente contratação. Na sequência, será apresentada a planilha contendo os quantitativos e valores estimados que serão adotados para fins de composição do orçamento e execução contratual.

*Figura 1 – Planilha do histórico dos serviços*

| Histórico de Serviço de Declaração e Verificação de Óbitos – SDVO, incluso os serviços de necropsia, realizados nos 12 (doze) municípios da Região de Saúde Carbonífera, trazendo uma média e parâmetro para os 15 (quinze) municípios da Região de Saúde do Extremo Sul Catarinense, dados apurados nos serviços prestados a este consórcio no período de 01/01/2017 a 31/08/2025, totalizando 104 (cento e quatro meses). | | | | | | | | | | | TOTAL DE MESES APURADOS = 104 | CUSTO PER CAPITA POR MUNICÍPIO | CUSTO POR ATENDIMENTO POR MUNICÍPIO (Por D.O.) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MUNICÍPIOS AMREC | População 2025 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025* | MÉDIA MÊS, REALIZADO, POR MUNICÍPIO | R$ 0,16 | R$ 500,00 |
| ORLEANS | 24.634 | 11 | 10 | 24 | 20 | 29 | 28 | 39 | 35 | 19 | 2,1 | 3.941,44 | 1.033,65 |
| SIDEROPOLIS | 15.118 | 19 | 21 | 30 | 34 | 23 | 22 | 32 | 27 | 14 | 2,1 | 2.418,88 | 1.067,31 |
| MORRO DA FUMAÇA | 19.467 | 10 | 22 | 21 | 24 | 31 | 21 | 27 | 24 | 14 | 1,9 | 3.114,72 | 932,69 |
| COCAL DO SUL | 18.067 | 22 | 25 | 19 | 26 | 30 | 30 | 27 | 28 | 23 | 2,2 | 2.890,72 | 1.105,77 |
| IÇARA | 63.682 | 77 | 91 | 91 | 80 | 109 | 120 | 109 | 126 | 89 | 8,6 | 10.189,12 | 4.288,46 |
| NOVA VENEZA | 14.156 | 15 | 13 | 13 | 14 | 31 | 29 | 34 | 25 | 10 | 1,8 | 2.264,96 | 884,62 |
| CRICIÚMA | 227.438 | 331 | 372 | 386 | 437 | 430 | 444 | 548 | 488 | 261 | 35,5 | 36.390,08 | 17.774,04 |
| BALNEÁRIO RINCÃO | 15.541 | 30 | 40 | 43 | 43 | 51 | 56 | 62 | 61 | 31 | 4,0 | 2.486,56 | 2.004,81 |
| LAURO MULLER | 14.735 | 15 | 24 | 15 | 25 | 30 | 34 | 37 | 35 | 22 | 2,3 | 2.357,60 | 1.139,42 |
| URUSSANGA | 21.570 | 18 | 21 | 32 | 36 | 38 | 33 | 26 | 42 | 17 | 2,5 | 3.451,20 | 1.264,42 |
| TREVISO | 4.091 | 4 | 14 | 4 | 7 | 10 | 12 | 14 | 17 | 3 | 0,8 | 654,56 | 408,65 |
| FORQUILHINHA* | 28.532 | 36 | 54 | 31 | 33 | 55 | 54 | 58 | 15 | | 3,2 | 4.565,12 | 1.615,38 |
| *Total População + óbitos/Mês (AMREC)* | *467.031* | 588,0 | 707,0 | 709,0 | 779,0 | 867,0 | 883,0 | 1.013,0 | 923,0 | 503,0 | 67,0 | 74.724,96 | 33.519,23 |
| MUNICÍPIOS AMESC | População 2025 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025* | MÉDIA MÊS, ESTIMADO, POR MUNICÍPIO | CUSTO PER CAPITA POR MUNICÍPIO | CUSTO POR ATENDIMENTO POR MUNICÍPIO (Por D.O.) |
| ARARANGUÁ | 70.322 | | | | | | | | | | 10,1 | 11.251,52 | 5.047,07 |
| BAL ARROIO DO SILVA | 15.021 | | | | | | | | | | 2,2 | 2.403,36 | 1.078,07 |
| BAL GAIVOTA | 11.233 | | | | | | | | | | 1,6 | 1.797,28 | 806,20 |
| ERMO | 2.162 | | | | | | | | | | 0,3 | 345,92 | 155,17 |
| JACINTO MACHADO | 10.871 | | | | | | | | | | 1,6 | 1.739,36 | 780,22 |
| MARACAJÁ | 8.289 | | | | | | | | | | 1,2 | 1.326,24 | 594,91 |
| MELEIRO | 7.158 | | | | | | | | | | 1,0 | 1.145,28 | 513,74 |
| MORRO GRANDE | 3.109 | | | | | | | | | | 0,4 | 497,44 | 223,14 |
| PASSO DE TORRES | 10.228 | | | | | | | | | | 1,5 | 1.636,48 | 734,07 |
| PRAIA GRANDE | 7.910 | | | | | | | | | | 1,1 | 1.265,60 | 567,71 |
| SANTA ROSA DO SUL | 8.657 | | | | | | | | | | 1,2 | 1.385,12 | 621,32 |
| SÃO JOÃO DO SUL | 7.689 | | | | | | | | | | 1,1 | 1.230,24 | 551,85 |
| SOMBRIO | 35.034 | | | | | | | | | | 5,0 | 5.605,44 | 2.514,42 |
| TIMBÉ DO SUL | 5.567 | | | | | | | | | | 0,8 | 890,72 | 399,55 |
| TURVO | 13.562 | | | | | | | | | | 1,9 | 2.169,92 | 973,36 |
| *Total População + óbitos/Mês (AMESC)* | *216.812* | | | | | | | | | | 31,1 | 34.689,92 | 15.560,79 |
| *Total População + óbitos/Mês (AMREC+ AMESC* | *683.843* | | | | | | | | | | *98* | 109.414,88 | 49.080,02 |

*FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE Estimativas da População - A estimativa da média mensal de atendimentos por município, relativa aos entes consorciados da CIR AMESC, foi definida com base em análise comparativa com dados históricos de atendimentos e óbitos registrados na região da CIR CARBONÍFERA, considerando a similaridade demográfica, populacional e territorial entre as regiões.*

**2.1.3** A planilha a seguir apresenta os quantitativos e os valores estimados para a presente contratação, servindo como base para a composição do orçamento da licitação. As estimativas foram definidas a partir da análise dos dados históricos de demanda, das estimativas populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e dos critérios técnicos adotados para o dimensionamento dos serviços, observando-se as necessidades dos entes consorciados. Os valores constantes nesta planilha representam o montante estimado para os Itens 1 - SVO (per capita) e 2 - SVO (necropsia por demanda), constituindo referência para a elaboração das propostas pelos licitantes e para a futura execução contratual.

*Figura 2 - Planilha de quantitativos e valores estimados*

| **Planilha de especificações com *histórico de quantitativos realizados, CUSTO MENSAL ESTIMADO PER CAPITA DO SVO POR MUNICÍPIO, ITEM 1, CUSTO MENSAL ESTIMADO POR ATENDIMENTO POR MUNICÍPIO, Item 2 – SVO (necropsia por demanda), valores estimado com base na justificativa do orçamento. *Histórico com período apurado entre 01/01/2017 a 31/08/2025, totalizando 104 (cento e quatro meses).** | | | | | | | | | | | **TOTAL DE MESES APURADOS = 104** | **CUSTO MENSAL PER CAPITA DO SVO POR MUNICÍPIO, ITEM 1** | **CUSTO MENSAL POR ATENDIMENTO POR MUNICÍPIO, Item 2 – SVO (necropsia por demanda)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **MUNICÍPIOS AMREC** | **População 2025** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025*** | **MÉDIA MÊS, REALIZADO, POR MUNICÍPIO NA REGIÃO DA AMREC** | **R$ 0,25** | **R$ 1.500,00** |
| ORLEANS | 24.634 | 11 | 10 | 24 | 20 | 29 | 28 | 39 | 35 | 19 | 2,1 | 6.158,50 | 3.100,96 |
| SIDEROPOLIS | 15.118 | 19 | 21 | 30 | 34 | 23 | 22 | 32 | 27 | 14 | 2,1 | 3.779,50 | 3.201,92 |
| MORRO DA FUMAÇA | 19.467 | 10 | 22 | 21 | 24 | 31 | 21 | 27 | 24 | 14 | 1,9 | 4.866,75 | 2.798,08 |
| COCAL DO SUL | 18.067 | 22 | 25 | 19 | 26 | 30 | 30 | 27 | 28 | 23 | 2,2 | 4.516,75 | 3.317,31 |
| IÇARA | 63.682 | 77 | 91 | 91 | 80 | 109 | 120 | 109 | 126 | 89 | 8,6 | 15.920,50 | 12.865,38 |
| NOVA VENEZA | 14.156 | 15 | 13 | 13 | 14 | 31 | 29 | 34 | 25 | 10 | 1,8 | 3.539,00 | 2.653,85 |
| CRICIÚMA | 227.438 | 331 | 372 | 386 | 437 | 430 | 444 | 548 | 488 | 261 | 35,5 | 56.859,50 | 53.322,12 |
| BALNEÁRIO RINCÃO | 15.541 | 30 | 40 | 43 | 43 | 51 | 56 | 62 | 61 | 31 | 4,0 | 3.885,25 | 6.014,42 |
| LAURO MULLER | 14.735 | 15 | 24 | 15 | 25 | 30 | 34 | 37 | 35 | 22 | 2,3 | 3.683,75 | 3.418,27 |
| URUSSANGA | 21.570 | 18 | 21 | 32 | 36 | 38 | 33 | 26 | 42 | 17 | 2,5 | 5.392,50 | 3.793,27 |
| TREVISO | 4.091 | 4 | 14 | 4 | 7 | 10 | 12 | 14 | 17 | 3 | 0,8 | 1.022,75 | 1.225,96 |
| FORQUILHINHA* | 28.532 | 36 | 54 | 31 | 33 | 55 | 54 | 58 | 15 | | 3,2 | 7.133,00 | 4.846,15 |
| *Total População + histórico de óbitos/Mês (AMREC)* | *467.031* | 588,0 | 707,0 | 709,0 | 779,0 | 867,0 | 883,0 | 1.013,0 | 923,0 | 503,0 | 67,0 | 116.757,75 | 100.557,69 |
| **MUNICÍPIOS AMESC** | **População 2025** | **2017** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025*** | **MÉDIA MÊS, ESTIMADO, POR MUNICÍPIO COMPARADO COM O HISTÓRICO REALIZADO NA AMESC** | **CUSTO MENSAL PER CAPITA DO SVO POR MUNICÍPIO, ITEM 1** | **CUSTO POR ATENDIMENTO POR MUNICÍPIO, Item 2 – SVO (necropsia por demanda)** |
| ARARANGUÁ | 70.322 | | | | | | | | | | 10,1 | 17.580,50 | 15.141,22 |
| BAL ARROIO DO SILVA | 15.021 | | | | | | | | | | 2,2 | 3.755,25 | 3.234,21 |
| BAL GAIVOTA | 11.233 | | | | | | | | | | 1,6 | 2.808,25 | 2.418,61 |
| ERMO | 2.162 | | | | | | | | | | 0,3 | 540,50 | 465,51 |
| JACINTO MACHADO | 10.871 | | | | | | | | | | 1,6 | 2.717,75 | 2.340,66 |
| MARACAJÁ | 8.289 | | | | | | | | | | 1,2 | 2.072,25 | 1.784,73 |
| MELEIRO | 7.158 | | | | | | | | | | 1,0 | 1.789,50 | 1.541,21 |
| MORRO GRANDE | 3.109 | | | | | | | | | | 0,4 | 777,25 | 669,41 |
| PASSO DE TORRES | 10.228 | | | | | | | | | | 1,5 | 2.557,00 | 2.202,22 |
| PRAIA GRANDE | 7.910 | | | | | | | | | | 1,1 | 1.977,50 | 1.703,12 |
| SANTA ROSA DO SUL | 8.657 | | | | | | | | | | 1,2 | 2.164,25 | 1.863,96 |
| SÃO JOÃO DO SUL | 7.689 | | | | | | | | | | 1,1 | 1.922,25 | 1.655,54 |
| SOMBRIO | 35.034 | | | | | | | | | | 5,0 | 8.758,50 | 7.543,26 |
| TIMBÉ DO SUL | 5.567 | | | | | | | | | | 0,8 | 1.391,75 | 1.198,65 |
| TURVO | 13.562 | | | | | | | | | | 1,9 | 3.390,50 | 2.920,07 |
| *Total População + Histórico de óbitos/Mês (AMESC)* | *216.812* | | | | | | | | | | 31,1 | 54.203,00 | 46.682,37 |
| *Total População + Histórico de óbitos/Mês (AMREC+ AMESC* | *683.843* | | | | | | | | | | *98,0* | 170.960,75 | 147.000,00 |

**2.1.3.1.** O valor total estimado mensal para as contratações referentes ao **Item 1 - SVO (per capita)**

deste Termo de Referência é de R$ 170.960,75 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), totalizando o *valor anual estimado de R$ 2.051.529,00 (dois milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais)*, conforme demonstrado na planilha constante da Figura 1, que apresenta as especificações, quantidades e valores. O cálculo foi realizado com base no valor per capita multiplicado pela população estimada para o ano de 2025, conforme dados do IBGE, correspondente a 683.843 habitantes.

**2.1.3.2.** O valor total estimado mensal para as contratações referentes ao **Item 2 - SVO (necropsia por demanda)** deste Termo de Referência é de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), perfazendo o *valor anual estimado de R$ 1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais)*, conforme demonstrado na planilha constante da Figura 1, que apresenta as especificações, quantidades e valores. O montante foi calculado considerando o valor unitário estimado de R$ 1.500,00 **por necropsia, com base no histórico de demandas registradas.**

**2.1.3.4.** O valor total estimado para a presente contratação, considerando a soma dos valores anuais estimados do Item 1 – SVO (per capita) e do Item 2 – SVO (necropsia por demanda), é de **R$ 3.815.529,00 (três milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e vinte e nove reais)**, conforme demonstrado na planilha constante da Figura 2, que apresenta as especificações, quantidades e valores estimados para a execução do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

**2.1.4.** Poderão participar do pregão e ser contratadas as pessoas jurídicas de direito privado, empresários e sociedades empresárias, registradas e sediadas no território brasileiro, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sejam compatíveis com o objeto a ser contratado, e que atendam a todas as legislações pertinentes, exigências, especificações, normas e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou documento equivalente, e seus anexos.

**2.1.5.** As execuções dos serviços serão realizadas de forma contínua, com disponibilização de equipe técnica especializada para atendimento das demandas de Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) e emissão de Declaração de Óbito, conforme o caso;

**2.1.6.** As atividades deverão observar as normas sanitárias, técnicas e legais aplicáveis à prestação dos serviços.

**2.1.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela Administração, na forma da legislação vigente.

**2.1.8.** Os serviços serão prestados nos locais de ocorrência domiciliar do óbito, bem como nas instalações da contratada, quando necessário para a realização de necropsias e exames complementares.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

**3.1.** A adoção da modalidade pregão eletrônico para registro de preços, justifica-se em razão da natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, para aquisições futuras e eventuais, de acordo com a necessidade de cada ente consorciado.

**3.2.** Os serviços, objeto deste pregão, são de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra e execução por demanda ou global, conforme definido neste Termo de Referência, e de acordo com a necessidade do ente consorciado aderente.

**3.3.** O processo licitatório realizado via Consórcio demonstra-se viável e vantajoso para os entes consorciados, considerando a otimização, economia em escala e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações dos entes consorciados com a repetição da demanda, bem como evitando eventuais interrupções na prestação dos serviços.

**3.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**3.4.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.2.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, observado o limite legal.

**3.4.3.** A critério da administração, o prazo de vigência dos contratos ou termo de adesão decorrentes da Ata de Registro de Preços, de serviços ou fornecimentos continuados, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente em até 5 (cinco) ou 10 (dez) anos, contado da última assinatura eletrônica, ou desde que comprovada a vantajosidade econômica, nos termos dos Arts. 106 e ss ou Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

**3.4.3.1.** A prorrogação ou renovação do prazo contratual compreende, para todos os seus efeitos, a renovação dos quantitativos e demais condições estabelecidas no contrato ou termo de adesão originário.

**3.4.3.2** O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá as condições específicas de execução, vigência, prorrogação e extinção da contratação, dentre outros aspectos e dispositivos estabelecidos.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1** A solução consiste na contratação de empresa (s) especializada (s), através de pregão eletrônico para registro de preços, para execução dos serviços de emissão de Declaração de Óbito e Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO/SDVO), compreendendo atendimento 24h, remoção de corpos, realização de necropsias, exames complementares, com cobertura regional e atendimento conforme demanda dos municípios consorciados, compreendendo todas as etapas necessárias à execução dos serviços**.**

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

**5.1. Requisitos Técnicos.**

A contratada deverá garantir:

I - Funcionamento ininterrupto (24h/7 dias);
II - Atendimento em até 1 (uma) hora após acionamento;
III - Estrutura com sala de necropsia e câmara fria;
IV - Equipe técnica qualificada, incluindo médico patologista;
V - Emissão de Declaração de Óbito, observando integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde e as orientações constantes na Nota Informativa Conjunta nº 003/2026 – SES/SC e CRM/SC, considerando tratar-se de ato médico e instrumento essencial para fins legais e epidemiológicos, garantindo o correto preenchimento e a fidedignidade das informações inseridas no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
VI - Realização de necropsias e exames complementares;
VII - Logística para remoção de corpos;
VIII - Integração com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
IX - Relatórios mensais de produção e indicadores.

**5.2. Requisitos Operacionais**

I - Cobertura regional (Região de saúde da Carbonífera e Extremo Sul Catarinense);
II - Atendimento conforme necessidades dos entes consorciados ao CISAMREC;
III - Cumprimento das legislações correspondentes e das normas sanitárias;
IV - Apoio às ações de vigilância epidemiológica.
V – Demais requisitos estabelecidos, no Edital, TR, contrato ou documento equivalente.

**5.2.1.** O acionamento do serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município demandante, Samu, Corpo de Bombeiros e familiares do falecido, mediante solicitação formal, por telefone ou sistema informatizado, cujo atendimento deverá ser realizado no local domiciliar do óbito.

**5.2.2.** Os serviços deverão seguir protocolos clínicos e sanitários vigentes, bem como as normativas do SUS e do Conselho Federal de Medicina.

**5.3.** Para fins de comprovação da qualificação técnica e operacional, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove a

execução satisfatória, nos últimos 3 (três) anos, de serviços compatíveis com os itens dos objetos licitados, lastreados com as notas fiscais correspondentes.
**5.3.1.** Consideram-se Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO/SDVO) a realização de necropsia ou autópsia, com ou sem anatomia patológica, e emissão de Declaração de Óbito.
**5.3.2.** Os atestados deverão demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.
**5.3.3** A licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições operacionais, logísticas, territoriais, sanitárias e assistenciais relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto às distâncias, regime de atendimento 24h, cobertura regional, fluxos operacionais, exigências sanitárias, estrutura física mínima e prazo máximo de atendimento, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Os serviços serão executados de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
**6.2.** O acionamento do serviço será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município demandante, pelo SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Corpo de Bombeiros ou por familiares do falecido, mediante solicitação formal, por telefone ou aplicativo.
**6.3.** O atendimento pela contratada deverá ocorrer pelo profissional médico no local domiciliar da ocorrência do óbito, que poderá solicitar o serviço ao SVO, se for o caso.
**6.4.** A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e estrutura adequada para atendimento simultâneo, conforme demanda dos municípios consorciados.
**6.5.** Os serviços deverão seguir protocolos clínicos, sanitários e legais vigentes, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Conselho Federal de Medicina.
**6.6.** A contratada deverá garantir a execução de todas as etapas necessárias à verificação do óbito, incluindo remoção, necropsia, emissão da Declaração de Óbito e exames complementares, conforme o caso.
**6.7.** A contratada deverá possuir unidade operacional instalada dentro de uma região geográfica dos municípios consorciados ao CISAMREC, bem como capacidade técnica e logística suficiente para garantir atendimento presencial no prazo máximo de até 1 (uma) hora após o acionamento, em todos os municípios consorciados aderentes, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
**6.8.** A prestação dos serviços deverá assegurar cobertura regional integral, contemplando todos os municípios consorciados aderentes, independentemente de distância, localização geográfica ou horário do acionamento.
**6.9.** Na execução dos Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO/SDVO), a contratada será responsável pela remoção do corpo no local do óbito domiciliar, devendo arcar com todos os custos relacionados à operação, incluindo equipe, veículos, insumos, logística, tributos e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços.
**6.9.1.** O fluxo operacional deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
I – Recebimento e registro do acionamento conforme item 6.2;
II – Deslocamento da equipe até o local do óbito dentro do prazo máximo estabelecido;
III – Avaliação inicial e verificação do óbito;
IV – Remoção do corpo para a unidade da contratada, quando aplicável;
V – Realização de necropsia e exames complementares, quando necessários;
VI – Emissão da Declaração de Óbito (D.O.), conforme normas vigentes;
VII – Liberação do corpo aos familiares ou responsáveis legais em prazo adequado.
**6.10.** Fica expressamente vedado o atendimento, pela contratada, de casos com suspeita de morte violenta, causa externa, indícios criminais ou situações de competência legal da Polícia Científica/Instituto Médico Legal (IML), devendo tais ocorrências ser imediatamente comunicadas e encaminhadas à autoridade competente.

**6.11.** Após a conclusão dos procedimentos técnicos, quando aplicáveis, a contratada deverá promover a liberação do corpo aos familiares ou responsáveis legais, garantindo a adequada orientação quanto aos procedimentos funerários.
**6.12.** A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente, o funcionamento ininterrupto em regime de 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, garantindo disponibilidade integral do serviço. A exigência de atendimento no prazo máximo de até 1 (uma) hora justifica-se em razão da natureza essencial, contínua e emergencial dos serviços, considerando:
I – A necessidade de pronta verificação do óbito;
II – A adequada preservação e manejo do corpo;
III – A redução do tempo de espera dos familiares;
IV – A necessidade de rápida liberação para os serviços funerários;
V – O atendimento contínuo em regime integral (24h/7 dias);
VI – As características territoriais e logísticas da região de abrangência do CISAMREC.
**6.13.** Acaso a causa da morte não for definida ou suspeita, o médico atendente encaminhará para o serviço de verificação de óbito (SVO) conforme definido pelo município no termo de adesão (serviço próprio, serviço contratado ou serviço estadual).
**6.13.1.** Acaso o ente consorciado aderir ao serviço de SVO na modalidade por demanda ou *per capit*a, conforme definido neste termo de referência, a remoção do corpo para os serviços de SVO será de competência da empresa contratada.
**6.13.2.** Acaso o ente consorciado não aderir o serviço de SVO por demanda ou *per capita*, conforme definido neste termo de referência, caberá a este a remoção do corpo, sob suas expensas, para local onde houver serviço de SVO, mediante procedimento próprio.
**6.14. PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO)**
**6.14.1.** Os Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimento da *Causa Mortis*-SVO, e laboratoriais de anatomia patológica devem contar com infraestrutura adequada, equipamentos, materiais e insumos suficientes, para assegurar a realização de atividades com rapidez, segurança e eficácia, sendo que seu projeto físico de construção, reforma ou adequação deve ser realizado de acordo com as normas e padrões estabelecidos nas Resoluções RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, e nº 189, de 18 de julho de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a que vier substituí-las, e previamente analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal do local do estabelecimento ou, quando não couber, pela Vigilância Sanitária Estadual, e de acordo com as legislações e normas estabelecidas no Edital, termo de referência de demais legislações pertinentes.
**6.14.2.** A Contratada deverá atender às seguintes condições:
I - Dispor de uma equipe composta, no mínimo, por:
a) 1 (um) auxiliar administrativo, durante todo o horário de funcionamento;
b) 1 (um) médico patologista, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico;
c) 1 (um) técnico de necropsia, durante todo o horário de funcionamento do plantão técnico; e
d) 1 (um) histotécnico, dispensável, caso o serviço não realize os exames histopatológicos em suas dependências;
II - Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos poderão ser realizados fora das dependências da Contratada, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de vigilância sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais do correspondente Estado;
III - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
IV - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
V - manter grade de horário para funcionamento de seus plantões técnico e administrativo, conforme o seguinte quadro descritivo:

| Atividades | Horário |
|---|---|
| Recepção de corpos (plantão administrativo) | 00-24h |
| Plantão técnico (*) | 07-23h |

(*) Médico Patologista e Técnico/Auxiliar de Necropsia.

**6.14.3.** O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente uma escala de plantão para o mês/semana em que estiver designado para execução dos serviços de verificação de óbito contendo o nome e telefone do profissional Médico que irá efetuar o plantão.
**6.14.4.** Cabe ao CONTRATADO, providenciar a substituição para cobrir eventuais faltas nos seus plantões;
**6.14.5**. Caso o CONTRATADO não dê a cobertura devida para execução dos serviços de necropsia nas suas escalas de plantões mensais, bem como nas eventuais de sobre aviso, terá ao final do mês um desconto na fatura total apresentada na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
**6.14.6.** Obedecer ao disposto na Portaria 1405/2006, do Ministério da Saúde, bem como, ao disposto na Lei 13.205/04 e Portaria 639/SES, de 19/08/2016, estas últimas com abrangência neste Estado, e demais legislações e normativas relativas vigentes.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1.** As remunerações, pelos serviços prestados, serão realizadas conforme o interesse e necessidade de cada município aderente, compreendendo:
I – Os serviços aderidos pelo ente consorciado na **modalidade *per capita*** por habitantes, a remuneração se dará pelo menor valor ofertado pela licitante vencedora, tendo como valor máximo o valor estimado no **anexo III**, do Edital correspondente; e
II – Os serviços aderidos pelo ente consorciado na **modalidade por demanda**, a remuneração se dará pelo menor valor ofertado pela licitante vencedora, de acordo a emissão da Ordem de Serviço de cada serviço, tendo como valor máximo o valor estimado no **anexo III**, do Edital correspondente.
**7.2.** Os serviços de SVO contratados na forma *per capita* compreenderá, além da necropsia, exames complementares de anatomia patológica e a emissão da Declaração de Óbito, os procedimentos estabelecidos no 6.13.
**7.3**. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de relatório de produção com cópias das declarações de óbitos, validado pela fiscalização do ente consorciado e, subsidiariamente, pelo setor do órgão gerenciador, nos termos estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços, contrato ou documento equivalente.
**7.4.** Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, contado da data-base da proposta ou do último reajuste, conforme legislação vigente.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**8.1.1** A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado contendo, no mínimo:
**a)** Quantidade de atendimentos realizados para verificação de óbitos;
**b)** Quantidade de Declarações de Óbito emitidas;
**c)** Quantidade de necropsias realizadas;
**d)** Tempo médio de atendimento, desde o acionamento até a chegada no local;
**e)** Tempo médio para emissão da Declaração de Óbito;
**f)** Tempo médio para liberação do corpo;
**g)** Ocorrências registradas no período.
**8.1.2.** A aferição dos serviços será realizada pela fiscalização do ente consorciado, com base nos relatórios e documentos apresentados, e pela fiscalização do contrato do órgão gerenciador, para verificação da conformidade com os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.
**8.1.2.1.** Serão considerados, no mínimo, os seguintes indicadores:
I - Atendimento realizado em até 1 (uma) hora após acionamento;
II - Emissão da Declaração de Óbito em até 6 (seis) horas - SVO;
III - Liberação do corpo em até 12 (doze) horas - SVO;
IV - Definição da *causa mortis* em, no mínimo, 100% dos casos;
V - Qualidade dos laudos em, no mínimo, 100% dos casos;
VI - Disponibilidade do serviço em regime integral (24h/7 dias).

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item.
**9.2.** Poderão participar empresas legalmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de serviços, conforme estabelecido no Edital correspondente.
**9.3.** Deverá ser comprovada capacidade técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme estabelecido no Edital correspondente.
**9.4.** Demais exigências de habilitação estabelecida neste Termo de Referência, no Edital correspondente, Ata de Registro de preços ou Contrato e documento equivalente.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**10.1.** A estimativa de preços será composta por:
I - Valores firmados em contratações similares de órgãos públicos;
II - Pesquisas em banco de preços e mercadológico;
III – Séries históricas do CISAMREC.
**10.2.** A estimativa de preços compreenderá, conforme o caso (Anexo III do Edital):
I – Valor *per capita*; e
II – Valor por demanda.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes das aquisições dos objetos do certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada ente aderente, referente ao exercício de 2026 e seguintes.
**11.2.** Tratando-se de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente;
**11.3.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC – CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:
Órgão: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
Unidade: 01 – CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
Programa: 1 - Regionalização da Saúde
2.002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇOS À SAÚDE", "4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS", " 1.880.0000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DO CONSÓRCIO".

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** As obrigações da contratada, sem prejuízos dos direitos e obrigações estabelecidos no Edital, ARP, contrato ou documento equivalente, compreenderão:
I - Garantir funcionamento ininterrupto (24h/7 dias);
II - Atender aos chamados em até 1 (uma) hora;
III - Disponibilizar equipe técnica qualificada;
IV - Realizar necropsias e exames complementares;
V - Emitir Declaração de Óbito conforme normas do CFM e do Ministério da Saúde e legislações correlatas;
VI - Garantir logística de remoção de corpos;
VII - Cumprir normas sanitárias e legais;
VIII - Apresentar relatórios mensais;
IX - Assegurar qualidade dos laudos.
X - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
XI - Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações tratadas;

## 13. EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS, REGULATÓRIAS E INTEGRAÇÃO COM O SUS

**13.1.** O CISAMREC realizará inspeção técnica prévia à assinatura do contrato, com o objetivo de verificar a disponibilidade e adequação da estrutura física, operacional, laboratorial e logística da licitante

vencedora, incluindo sala de necropsia, câmara fria, laboratório (próprio ou terceirizado), equipamentos, condições de biossegurança, estrutura administrativa e funcionamento em regime 24h.
**13.2.** A não comprovação das condições mínimas exigidas poderá ensejar a desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
**13.3.** A estrutura deverá estar disponível e apta à operação imediata a partir da assinatura do contrato.
**13.4.** Os serviços deverão observar as diretrizes da Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO), garantindo integração com os sistemas de vigilância epidemiológica e de mortalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).
**13.5.** A contratada deverá prestar apoio técnico às ações de vigilância sanitária do óbito, assegurando o fornecimento de informações, relatórios e documentos, bem como a integração com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e demais sistemas oficiais.
**13.6.** Deverá, ainda, colaborar com os processos de investigação epidemiológica, especialmente nos casos de óbitos de mulheres em idade fértil, óbitos maternos infantis e por causas mal definidas, incluindo o correto preenchimento dos formulários oficiais aplicáveis.
**13.7.** A contratada deverá garantir o adequado preenchimento, guarda e encaminhamento das informações, observando os princípios da rastreabilidade, sigilo, ética médica e conformidade sanitária.
**13.8.** A contratada deverá possuir responsável técnico médico (Clínico ou Patologista) regularmente inscrito no CRM, com cadastro ativo no CNES compatível com os serviços prestados, bem como licenciamento sanitário e ambiental vigente, incluindo o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme normas da ANVISA.
**13.9.** A emissão da Declaração de Óbito deverá observar integralmente as legislações sanitárias vigentes (Federal, Estadual e Municipal) normas do Conselho Federal de Medicina, protocolos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e dos Municípios correspondentes.
**13.10** A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais, especialmente os dados sensíveis relacionados à saúde e óbito, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores ou empregados designados pelos entes consorciados aderentes e, subsidiariamente, pelos empregados designados do CISAMREC, compreendendo:
I – acompanhamento da execução dos serviços;
II – verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho;
III – validação dos relatórios mensais apresentados pela contratada;
IV – registro de ocorrências e adoção de medidas corretivas.
**14.2**. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, adoção de providências administrativas, aplicação de penalidades, quando cabível, e avaliação da necessidade de prorrogação contratual.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** As obrigações da contratante, sem prejuízos dos direitos e obrigações estabelecidos no Edital, ARP, contrato ou documento equivalente, compreenderão:
I – Controle, auditoria e Fiscalização da execução do contrato;
II - Efetuar os pagamentos;
III - Disponibilizar informações necessárias;
IV - Designar fiscal e gestor do contrato;
V - Validar os relatórios apresentados.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**16.1.** A Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou do documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame e para o contrato;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para sua contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo, previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas a Licitante ou adjudicatária/CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas neste Edital e no Contrato, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - Multas:**

**a)** De 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos no contrato, limitada a 30% (cinquenta por cento), entendendo-se como atraso a não disponibilidade/implantação dos produtos (módulos) no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Contrato;

**a.1)** Nas práticas reiteradas de descumprimento do prazo de entrega de quaisquer produtos ou itens (módulos), adjudicados/contratados no certame correspondente, aprazado no item 16.1, sujeitará o adjudicatário/contratante a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na alínea "a", inclusive a de suspenção ou de declaração de inidoneidade, nos termos estabelecidos no edital, termo de referência, contrato e seus anexos, por se tratar de produtos de alta relevância e de interesse público, tendo como consequência a convocação das demais classificadas, respeitada a ordem de classificação, para assumirem o fornecimento do(s) item(ns) ou produto(s), nos termos em que dispõe a legislação pertinente deste edital, o Termo de Referência e o Contrato;

**a.2)** Aplicar-se-á a multa estabelecida na alínea "a" deste inciso, no pedido de prorrogação de prazo de entrega, sem a observância das condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e no contrato;

**b)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global dos itens (módulos) adquiridos no contrato, por infração e descumprimento de qualquer ocorrência dos incisos do item 16, deste edital, não especificada na alínea "a" deste artigo, aplicada em dobro na reincidência;

**c)** De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços, caracterizando-se a recusa, a não correção efetiva nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes a data da sua notificação;

**d)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ofertada, quando:

**d.1)** houver recusa injustificada da Licitante em firmar o contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital do pregão correspondente;

**d.2)** Pedidos de cancelamento/desclassificação do contrato após a sua assinatura, por não observância dos descritivos dos itens, erro de cotação, dentre outros motivos, não amparados por fatos superveniente, de força maior ou caso fortuito;

**d.3)** Sobre o valor global ofertado no certame, pela recusa injustificada da Licitante vencedora, em atender o disposto no item 12.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido;

**III – suspensão ou impedimento** de licitar e contratar com o CISARMEC e com os municípios consorciados pelo referido consórcio e seus órgãos da administração indireta;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o CISAMREC e com a administração pública direta e indireta da União, distrito federal, estados e municípios e de seus órgão governamentais;

**16.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas:

**I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** as peculiaridades do caso concreto;
**III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**IV -** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
**16.4.** A sanção prevista no inciso II, do item 16.2 deste edital, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**16.5.** A sanção de suspensão ou impedimento prevista no inciso III, do item 16.2 deste edital, será aplicada a licitante/CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a licitante/CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados ao CISAMREC pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**16.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste edital será aplicada a Licitante/CONTRATADA responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 16.4, deste edital e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**16.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
**16.8.** Consideram-se práticas reiteradas, para efeitos dos subitens d.2 e d.3 deste inciso, a ocorrência de 03 (três) ou mais notificações de descumprimento contratual ou decorrentes infringência as cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços ou nos termos do contrato;

## 17. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

**17.1.** A gestão de riscos da contratação será realizada de forma contínua, visando prevenir, mitigar e tratar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021.
**17.2.** Consideram-se, entre outros, os seguintes riscos relevantes e respectivas medidas de controle:
I – **Risco de atraso no atendimento (prazo superior a 1 hora):** Mitigação: exigência de estrutura operacional compatível, cobertura regional, monitoramento por indicadores de desempenho e aplicação de sanções contratuais.
II – **Risco de indisponibilidade do serviço (falha no atendimento 24h):** Mitigação: obrigatoriedade de funcionamento ininterrupto, manutenção de equipe mínima e estrutura adequada, além de fiscalização contratual contínua.
III – **Risco de inadequação técnica ou operacional:** Mitigação: exigência de qualificação técnica, atestados de capacidade, responsável técnico habilitado, inspeção prévia das instalações e acompanhamento pela fiscalização.
IV – **Risco de inconformidade sanitária e regulatória:** Mitigação: exigência de licenciamento sanitário, cadastro no CNES, cumprimento das normas da ANVISA e observância das diretrizes do SUS.
V – **Risco de falhas na emissão da Declaração de Óbito ou inconsistência de dados:** Mitigação: observância obrigatória das normas do Conselho Federal de Medicina, integração com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e monitoramento da qualidade dos registros.
VI – **Risco de falhas na integração com a vigilância epidemiológica:** Mitigação: obrigatoriedade de fornecimento de informações, relatórios e cooperação com os órgãos municipais, estaduais e federais.
VII – **Risco de descontinuidade da prestação dos serviços:** Mitigação: previsão de sanções contratuais, possibilidade de rescisão e adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade do serviço público.
**17.2.** A gestão de riscos será acompanhada pela fiscalização do contrato, podendo ser atualizada ao longo da execução contratual, sempre que identificadas novas situações que possam impactar a prestação dos serviços.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está integralmente alinhado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) especialmente quanto à definição do objeto, estruturação por itens e modelo de remuneração, e

observará, para sua contratação, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Criciúma/SC, 05 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 12/06/2026 11:14:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ROQUE SALVAN**
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente